



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 552/2014, de 08 de agosto de 2014.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 453/2010 e institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade-GDP, dos profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Altera os dispositivos da Lei nº 453/2010, no que se refere ao cargo de provimento efetivo, para fim de ser alterada a remuneração dos cargos de Médicos, Odontólogos e Enfermeiros, que integram o Programa de Saúde da família, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais cargos, com a redação original:

Cargo efetivo	Salário base	Carga horária semanal
Médicos – PSF	R\$ 5.620,00	40 h/semanal
Odontólogos – PSF	R\$ 4.113,60	40 h/semanal
Enfermeiros – PSF	R\$ 4.113,60	40 h/semanal

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, aos profissionais médicos, odontólogos e enfermeiros que atuam no Programa de Saúde da Família no Município de Pilar, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP será paga mensalmente, aos profissionais médicos, odontólogos e enfermeiros que compõem as equipes de saúde da família e que atuam nas comunidades, onde está implantado e em execução o Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único – Não se enquadram nesta lei os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

Art. 4º - A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP:

- I – Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;
- II – Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;
- III – Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - Para os critérios do cálculo da Gratificação da Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal será considerado o cumprimento do estabelecido na Portaria 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, e caso não haja o cumprimento da referida portaria a meta será considerada 100% (cem por cento) alcançada e os resultados serão capitados no sistema de informação ambulatorial – SAI/SUS.(NR – E.M. 02/2014)

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se cobertura da população, o atendimento da comunidade onde atua a equipe de saúde da família, computando-se todas as ações do Plano de Atenção Básica – PAB.

§ 2º - Constituem metas individuais para avaliação de desempenho, para fins de concessão do incentivo: assiduidade (frequência, ocupação), pontualidade, número de atendimento, visitas, atividade educativa, cumprimento da carga horária estabelecida, permanência integral e participativa nas reuniões/eventos realizadas pela secretaria de saúde.

I – Assiduidade (frequência, ocupação), pontualidade, cumprimento da carga horária estabelecida:

a) Indicador – Baseado no ponto eletrônico, Termo de Ajuste de Conduta – TAC e Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde.

II – Número de atendimento, visita/atendimento domiciliar, atividade educativa e parâmetros com metas estaduais:

a) Consulta – Consulta de médico, enfermeiro e odontólogo a meta será a média simples de atendimentos realizados por cada profissional no período dos 3 (três) últimos quadrimestre, coincidindo com a audiência pública; (NR – E.M. 02/2014)

b) Visita/atendimento domiciliar para médicos e enfermeiros: 32 visitas mês;

c) Visita/atendimento domiciliar para odontólogos: 16 visitas mês;

d) Atividade educativa para médicos e enfermeiros: 16 atividades mês;

e) Atividade educativa para odontólogos: 08 atividades mês para todos os profissionais.

III – Permanência integral e participativa nas reuniões/eventos realizadas pela secretaria de saúde:

a) Parâmetro: Baseado no número de reuniões/eventos agendadas para os profissionais e frequência (só para os meses com agendamento de reuniões ou eventos).

IV – Envio da produção completa oportunamente:

a) Parâmetro: entrega da produção até o 5º dia útil do mês subsequente (segundo cronograma de cada unidade);

b) Os valores referentes aos 8 Indicadores:

b.1) Assiduidade (frequência, ocupação, pontualidade, cumprimento da carga horária estabelecida);

b.2) Número de atendimento;

b.3) Visita/atendimento domiciliar;

b.4) Atividade educativa;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

b.5) Permanência integral e participativa nas reuniões/eventos realizadas pelo secretaria de saúde;

b.6) Envio da produção completa oportunamente;

b.7) Envio do cronograma de atividades mensais.

§ 3º - Fica estabelecido os seguintes valores a título de gratificação por desempenho e produtividade:

I – Aos profissionais da categoria médicos inscritos no PSF, será concedido o valor de até R\$ 2.650,00, conforme os indicadores apresentados e tabela abaixo.

II – Aos profissionais da categoria odontólogos e enfermeiros será concedido o valor de R\$ 1.000,00, conforme os indicadores apresentados.

§ 4º - Os profissionais das categorias de médicos, odontólogos e enfermeiros farão jus as gratificações indicadas nos itens do § 3º, de acordo com os percentuais e indicadores individuais, abaixo determinados e após a avaliação:

I – Cumprindo 100% dos indicadores: receberão 100% gratificação;

II – De 80% a 99% dos indicadores: receberão 80% da gratificação;

III – De 50% a 79% dos indicadores: receberá 60% da gratificação;

IV – Inferior a 50% dos indicadores: receberá 40% da gratificação.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, salários e proventos, e não será considerada para cálculo de quinquênios e demais vantagens pecuniárias.

Art. 7º - Não incidirá qualquer desconto, seja de que natureza for, sobre a gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo nomeará comissão especial a fim de avaliar as metas dos servidores, composta dos seguintes membros: 02 – do Poder Executivo, 02 – membros servidores e 01 – membro do conselho de saúde dos seguimentos usuários, emitindo parecer mensal para fins da concessão da gratificação. (NR – E.M. 02/2014)

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuada nos meses subseqüentes ao da avaliação.

§ 2º - A comissão nomeada emitirá os relatórios de desempenho individual até 15 do mês de vencimento da avaliação anterior para que os dados sejam incluídos na folha de pagamento.

§ 3º - A Gratificação de produtividade será recebida pelo servidor através de folha de pagamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias consignadas no orçamento correspondente, suplementadas se necessário.


Art. 10 – É parte integrante desta lei o impacto financeiro e orçamentário constante no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que seja aprovada a Lei que institua o Plano de Cargos e carreiras dos servidores municipais da Saúde.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 08 de agosto de 2014.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 552/2014, de 08 de agosto de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 08 de agosto de 2014.


Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

- Aumento do Salário base dos profissionais Médicos – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 34.450,00.

- Aumento do salário base dos profissionais Odontólogos – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 19.500,00.

- Aumento do salário base dos profissionais Enfermeiros – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 19.500,00.

- Aumento das gratificações de produtividade dos profissionais Médicos – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 34.450,00

- Aumento das gratificações de produtividade dos profissionais Odontólogos – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 13.000,00.

- Aumento das gratificações de produtividade dos profissionais Enfermeiros – PSF (13 profissionais), mensalmente – R\$ 13.000,00.

Total geral de impacto financeiro mensal – R\$ 134.000,00.

CM